



LEI Nº 1442, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

Publicado no D.O.E. Nº 12.059
Em 29/09/2009

***AUTORIZA A CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE
IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

MARÍLIA PEREIRA DIAS - PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA,
Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a Cessão de Direito Real de Uso de um terreno localizado em favor do GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.241.804/0001-94, sediada nesta cidade, no Centro Administrativo de Lagoa Nova, Natal/RN.

Art. 2º - O terreno objeto da cessão tem as seguintes características:

I – localização do imóvel: Comunidade de Traíras

II – área: 10.800 m²

III – limites:

a) **ao Norte**: medindo 180,00 (cento e oitenta) metros, com terreno pertencente a Jovelina Martins e de Jose Antonio Filho;

b) **ao Sul**: medindo 180,00 (cento e oitenta) metros, com terreno pertencente ao Município de Macaíba/RN

c) **ao Leste**: medindo 60,00 (sessenta) metros, com terreno de espólio de Manuel Cordeiro da Silva; e

d) **ao Oeste**: 60,00 (sessenta) metros, com a estrada de Lagoa do Sítio /Traíras.

Art. 3º - A finalidade a que se destina a Cessão de Direito Real de Uso do imóvel caracterizado no artigo anterior é exclusivamente a construção de uma Unidade Escolar, com todas as despesas de construção e funcionamento sendo de responsabilidade do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 4º - O Prazo da presente Cessão é de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - A edificação da Escola deverá ser finalizada num prazo máximo de 02 (dois) anos. Caso não ocorra, o terreno terá automaticamente o seu direito de uso de volta ao Município de Macaíba/RN, não cabendo qualquer tipo de indenização, inclusive por algum bem que caso tenha sido edificado na área.

Art. 6º - A cessão do direito real de uso de que trata a presente Lei será formalizado através de Termo de Cessão de Direito Real de Uso, assinado entre as partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DA PREFEITA



Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Art. 8º - Revogam as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DA
PREFEITA, EM 28 DE SETEMBRO DE 2009.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL